



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

- COMISSÕES PERMANENTES -

SUBSTITUTIVO Nº 001/2023 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023

DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itariri, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL SEÇÃO I

- Art.1º- Fica normatizado o Sistema Municipal de Ensino de Itariri instituído em conformidade com a Lei nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, normativas do Conselho Nacional de Educação concernente ao Sistema Municipal de Ensino criado pela Lei Municipal 063/2010 e Lei Municipal nº 1916 de 21 de maio de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 2044/2019 que aprova o Plano Municipal de Educação.
- Art.2º- A Educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

- Art.3º- São objetivos da Educação Municipal, inspirados nos princípios e fins da Educação Nacional:
- I- formar cidadãos participativos capazes de compreender criticamente a realidade social,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

- COMISSÕES PERMANENTES -

- conscientes de seus direitos e responsabilidades, por meio de práticas educativas dialógicas;
- II- garantir aos educandos igualdade de condições para o acesso, reingresso, permanência e pleno desenvolvimento nas instituições escolares;
- III- promover apropriação do conhecimento comprometido com a promoção social;
- IV- assegurar padrão de qualidade na oferta de Educação Escolar;
- V- promover a autonomia da escola e a participação comunitária na gestão do Sistema Municipal de Ensino;
- VI- oportunizar a inovação do processo educativo valorizando novas idéias e concepções pedagógicas;
- VII- valorizar os profissionais da educação pública municipal;
- VIII- promover a educação ambiental nas instituições escolares.

SEÇÃO III

DAS RESPONSABILIDADES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art.4º- As responsabilidades do Município com a Educação Escolar Pública serão efetivadas mediante a garantia de:

- I- educação infantil, ensino fundamental ciclo I Anos Iniciais – 1º ao 5º Ano, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- II- atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- III- atendimento gratuito em escolas de educação infantil às crianças de zero a cinco anos de idade;
- IV- oferta de ensino regular, adequado às condições do educando;
- V- oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

- COMISSÕES PERMANENTES -

- aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;
- VI- atendimento ao educando, na educação infantil e no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência à saúde e segurança, em colaboração com outros órgãos em nível federal, estadual e municipal;
 - VII- padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem;
 - VIII- formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior;
 - IX- oferta de formação continuada aos profissionais da educação, em parceria com instituições de ensino públicas ou privadas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO SISTEMA

Art.5º- Compete ao Sistema Municipal de Ensino em conformidade com a Política Nacional de Educação definida pela União, o que segue:

- I- recensear a população em idade escolar para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e os Jovens e Adultos que a ela não tiveram acesso;
- II- fazer a chamada pública para o ingresso na escola;
- III- zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola;
- IV- participar do processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino, assegurado pela União;
- V- estabelecer formas de colaboração com o Sistema Estadual de Ensino para a oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

- COMISSÕES PERMANENTES -

- proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma das esferas do Poder Público;
- VI- celebrar convênio com a Secretaria de Educação do Estado para cooperação relativa ao atendimento da demanda do transporte escolar;
 - VII- definir normas de gestão democrática do ensino público, na educação básica, de acordo com suas peculiaridades;
 - VIII- assegurar às unidades escolares progressivos graus de autonomia pedagógica administrativa
 - IX- avaliar os calendários escolares elaborados pelos estabelecimentos de ensino, analisando as peculiaridades locais inclusive climáticas e econômicas, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em lei;
 - X- regulamentar o ingresso de estudantes em qualquer ano, série ou ciclo, independente de escolarização anterior;
 - XI- os currículos dos diversos níveis de ensino das unidades municipais de educação devem atender ao pleno desenvolvimento do educando, desenvolver as habilidades sócio emocionais e o seu preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho respeitando as diversidades e valorizando as suas especificidades;
 - XII- estabelecer formas e parâmetros para alcançar a relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento;
 - XIII- definir a forma de organização das etapas de progressão na educação básica;
 - XIV- definir sobre a progressiva oferta do ensino fundamental em tempo integral;
 - XV- assegurar gratuitamente aos jovens e adultos, oportunidades educacionais apropriadas para a efetivação de seus estudos;
 - XVI- viabilizar aos educandos com deficiências as garantias da legislação vigente;
 - XVII- cumprir o que determina a Portaria Conjunta nº 2 –



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

- COMISSÕES PERMANENTES -

FNDE – Tesouro Nacional aprovada em 15/01/2018.

§.1º- Atendidas as prioridades previstas neste artigo, o Poder Público Municipal poderá promover, no Sistema Municipal de Ensino:

- I - programas de erradicação do analfabetismo;
- II - projetos de incentivo às artes, à cultura, ao lazer e ao desporto em suas diferentes modalidades;
- III - programa de alimentação escolar e de preservação ambiental, integrados ao ensino formal ou mediante grupos informais ou não regulares organizadas com o apoio das comunidades;
- IV- promover programas suplementares, inclusive de alimentação e de assistência à saúde, na forma da legislação pertinente; e
- V - desenvolver outras ações educativas, artísticas e culturais, de acordo com as normas específicas relacionadas com as peculiaridades e os interesses locais e da municipalidade.

§.2º- Os recursos municipais destinados à educação e ao ensino serão aplicados prioritariamente no na Educação Infantil e no Ensino Fundamental Anos Iniciais – 1º ao 5º Ano, não podendo ter destinação a outros níveis, etapas ou modalidades de ensino ou a outros programas em prejuízo das prioridades definidas em Lei.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art.6º- O Sistema Municipal de Ensino tem a seguinte composição:

- I - como órgão executivo das políticas de Educação Básica, a Departamento Municipal de Educação;
- II - as unidades escolares da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais 1º ao 5º Ano criadas, incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;
- III - as unidades escolares da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais 1º ao 5º Ano criadas, mantidas e administradas pelo Poder Público



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

- COMISSÕES PERMANENTES -

- Municipal em regime de colaboração com outros sistemas ou com a iniciativa privada;
- IV- os órgãos e serviços municipais normativos, administrativos, técnicos e de apoio integrantes da estrutura do Departamento Municipal de Educação, cujas funções e competências serão detalhadas na Estrutura Organizacional do mesmo;
 - V - as unidades escolares – de Educação Infantil – mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas;
 - VI- as unidades escolares do Ensino Fundamental Anos Iniciais criadas e mantidas pela iniciativa privada, na jurisdição municipal observadas as normas aplicáveis; e
 - VII - entidades vinculadas a Departamento Municipal de Educação.

§.1º- As unidades escolares oficiais, órgãos e serviços e entidades de que trata este artigo, integram para todos os efeitos, a estrutura do Departamento Municipal de Educação, que representará o Poder Público Municipal em matéria de Educação e Ensino.

§.2º- O Sistema Municipal de Ensino poderá adotar Regimento Escolar Comum para toda a Rede Pública Municipal do Ensino Fundamental Anos Iniciais – 1º ao 5º Ano para assegurar uniformidade de diretrizes, de controle, de comando e de avaliação.

§.3º- O Sistema Municipal de Ensino assegurará conforme as Diretrizes Nacionais da Educação Infantil o Regimento Escolar próprio e o Projeto Político Pedagógico.

SEÇÃO III DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.7º- O Departamento Municipal de Educação é o órgão da Administração Direta do Poder Público Municipal, criado pela Lei Complementar 003/90 de 28 de Dezembro de 1990, com a seguinte estrutura:

- I- Diretor de Departamento



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

- COMISSÕES PERMANENTES -

- II- Secretário
- III- Supervisor de ensino

Art.8º- O Departamento Municipal de Educação exerce a gestão democrática com os seguintes colegiados:

- I- Conselho Municipal de Educação
- II- Conselho de Alimentação Escolar
- III- Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério –FUNDEB -

Art.9º- O Departamento Municipal de Educação é o órgão que exerce as atribuições pedagógicas, administrativas e financeiras do Poder Público Municipal em matéria de Educação, cabendo-lhe em especial:

- I- organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e Estados;
- II- exercer ação redistributiva em relação às suas escolas e atender as necessidades das escolas através de subvenção;
- III- elaborar e executar políticas e projetos educacionais, em consonância com as diretrizes, objetivos e metas dos planos Nacional e Municipal de Educação;
- IV- estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para implantação e implementação das Políticas Públicas de Educação;
- V- autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de ensino do Sistema Municipal de Ensino, de acordo com normas do referido sistema;
- VI- planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público;
- VII- implementar e monitorar as metas do Plano Municipal de Educação envolvendo toda a sociedade;
- VIII- articular-se com os demais órgãos da Prefeitura Municipal e Instituições Públicas e Privadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

- COMISSÕES PERMANENTES -

§.1º-O Departamento Municipal de Educação zelará pelas Leis Municipais:

- I- Lei Municipal Nº 1205/97 de 06 de agosto - Cria o Conselho Municipal de Educação;
- II- Lei Municipal Nº 16/97- Cria o Conselho de Alimentação Escolar;
- III- Lei Municipal Nº 1580/07 de 2 de março - Cria o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério –FUNDEB.

§.2º-O Departamento Municipal de Educação zelará pelas Unidades Escolares criadas por Lei Municipal com os seguintes códigos CIE e outras que vierem a ser criadas:

- I- EMEF Padre Leonardo Nunes – CIE 220.917;
- II- Emef Isaac peres Sales – CIE 655.387;
- III- EMEF Professora Ivete Santana Pinto – CIE 282.686;
- IV- EMEF Jardim Quiles – CIEE 270.970;
- V- EMEI Maria Augusta dos Santos – CIE 205.916;
- VI- Creche Ushi Shimabukuro – CIE 463.206;
- VII- Creche Maria Conceição Silva – CIE 28886.679;
- VIII- Creche Eli Luiz Aloise – CIE 286.667;
- IX- Creche Maria Assumpção Haidar – CIE 286.680.

Art.10- As Unidades Escolares, respeitadas as normas comuns nacionais e as do Sistema Municipal de Ensino, e de acordo com a etapa da Educação Básica em que atuam, terão as seguintes incumbências:

- I- elaborar a cada quatro anos o Projeto Político Pedagógico, dentro dos parâmetros da Política Educacional do Município e de progressivos graus de autonomia;
- II- administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III- assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas aulas estabelecidas;
- IV- assegurar a elaboração do Plano de Ensino do professor conforme artigos 12, 13 e 14 da LDB – Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

- COMISSÕES PERMANENTES -

de Diretrizes e Bases nº 9394/96 e a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

- V- prover meios para a recuperação dos alunos com dificuldades de aprendizagem;
- VI- articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII- informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

§.1º- A organização administrativa pedagógica das unidades escolares será regulada no Regimento Escolar, segundo normas e diretrizes fixadas pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino.

§.2º- O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, além das disposições legais sobre a Educação Escolar da União e do Município, constituir-se-ão no referencial para a autorização de cursos e avaliação de qualidade, e para a fiscalização das atividades dos estabelecimentos de ensino, de competência do Conselho Municipal de Educação e do Departamento Municipal de Educação.

Art.11- As Unidades Escolares mantidas e administradas por pessoas físicas de direito privado, integrantes do Sistema Municipal de Ensino atenderão as seguintes condições:

- I- cumprimento das normas gerais da Educação Nacional e do Sistema Municipal de Ensino;
- II- autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público Municipal;
- III- capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no artigo 213 da Constituição Federal.

Parágrafo único- Se forem constatadas irregularidades na oferta de Educação Infantil das escolas mantidas pela iniciativa privada, será dado um prazo para saná-las, findo o qual será cassado o alvará de funcionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

- COMISSÕES PERMANENTES -

CAPÍTULO III DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO SEÇÃO I

- Art.12- Fica instituído o Conselho Municipal de Educação como fórum máximo de deliberação dos princípios norteadores das ações das Escolas da Rede Municipal de Ensino.
- Art.13- O Conselho Municipal de Educação será convocado pelo Departamento Municipal de Educação e contará com a participação de representantes desse Órgão, da sociedade civil organizada e de todos os segmentos das comunidades escolares (pais, alunos, professores e funcionários) das escolas da rede municipal, eleitos por seus pares, conforme regulamentação – artigo 15 da Lei de Diretrizes e bases da Educação e da Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação.
- Art.14- A gestão democrática do ensino público municipal dar-se-á pela participação da comunidade nas decisões e encaminhamentos, fortalecendo a vivência da cidadania, garantindo-se:
- I- eleição direta para o Conselho Escolar das unidades escolares, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, conforme determinação da lei municipal;
 - II- autonomia da comunidade escolar para definir seu Projeto Político Pedagógico observado a legislação vigente e os princípios apontados pelo Conselho Municipal de Educação.
- Art.15- O Departamento Municipal de Educação organizará o Plano de Aplicação de Recursos, definindo os critérios e prazos para o repasse de verbas e correspondente prestação de contas e deverá manter conta bancária própria para movimento dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o artigo 69 da Lei nº9394/96 e Portaria Conjunta nº 2 de 15/01/2018 do FNDE e dos recursos oriundos do Salário Educação, movimentados pelo titular do Departamento Municipal de Educação, em conjunto com o chefe do executivo ou com quem ele nomear.

CAPÍTULO IV



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

- COMISSÕES PERMANENTES -

DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR SEÇÃO I

Art.16- A Base Nacional Comum Curricular é referência nacional para os sistemas de ensino e para as instituições ou redes escolares públicas e privadas da Educação Básica, dos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais, para construir ou revisar os seus currículos.

§.1º-A BNCC deve fundamentar a concepção, formulação, implementação, avaliação e revisão dos currículos, e consequentemente das propostas pedagógicas das instituições escolares, contribuindo, desse modo, para a articulação e coordenação de políticas e ações educacionais desenvolvidas em âmbito federal, estadual, distrital e municipal, especialmente em relação à formação de professores, à avaliação da aprendizagem, à definição de recursos didáticos e aos critérios definidores de infraestrutura adequada para o pleno desenvolvimento da oferta de educação de qualidade.

§.2º-A implementação da Base Nacional Comum Curricular deve superar a fragmentação das políticas educacionais, ensejando o fortalecimento do regime de colaboração entre as três esferas de governo e balizando a qualidade da educação ofertada.

Art.17- Considerando o conceito de criança, adotado pelo Conselho Nacional de Educação na Resolução CNE/CEB 5/2009, como “sujeito histórico e de direitos, que interage, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura”, a Base Nacional Comum Curricular estabelece os seguintes direitos de aprendizagem e desenvolvimento no âmbito da Educação Infantil:

- I- conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;
- II- brincar cotidianamente de diversas formas, em



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

- COMISSÕES PERMANENTES -

- diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;
- III- participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades, propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando em relação a eles;
 - IV- explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia;
 - V- expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;
 - VI- conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Art.18- A Base Nacional Comum Curricular no que tange aos anos iniciais do Ensino Fundamental aponta para a necessária articulação com as experiências vividas na Educação Infantil, prevendo progressiva sistematização dessas experiências quanto ao desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas formas de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

Parágrafo único-Os currículos e propostas pedagógicas devem prever medidas



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

- COMISSÕES PERMANENTES -

que assegurem aos estudantes um percurso contínuo de aprendizagens ao longo do Ensino Fundamental, promovendo integração nos nove anos desta etapa da Educação Básica, evitando a ruptura no processo e garantindo o desenvolvimento integral e autonomia.

Art.19- A Base Nacional Comum Curricular, no Ensino Fundamental, está organizada em Áreas do Conhecimento, com as respectivas competências, a saber:

- I- Linguagens;
- II- Matemática;
- III- Ciências da natureza;
- IV- Ciências humanas;
- V- Ensino religioso.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.20- As unidades escolares deverão ter alinhado o Projeto Político Pedagógico à Base Nacional Comum Curricular.

Art.21- Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas à execução desta lei.

Art.22- As despesas desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art.23- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº. 063/2010 de 03 de setembro de 2010.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Josimar da Silva Teixeira
Presidente

Antônio Pedro Ribeiro
Relator

Hélio Alves Ribeiro
Membro